LEI Nº 3.020, de 31 de outubro de 2017.

Publicado no mural da PMJN em 31/10/17

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude de João Neiva (CMJ-JN) e do Fundo de Integração da Juventude (FINJUV), e dá outras Providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (CMJ-JN)

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude da João Neiva (CMJ-JN), órgão permanente, consultivo e deliberativo, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Juventude (Semuc), ou de outra que vier a substituí-la, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, no Município de João Neiva-ES, voltadas à promoção de políticas públicas de juventude.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se jovem, pessoa com idade compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos completos, sem prejuízo de determinação especial estabelecida em legislação estadual e/ou federal.

Art. 3º - Compete ao CMJ-JN a formulação de propostas de Política Pública Municipal da Juventude nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, buscando a inserção política, econômica, social e cultural do jovem joãoneivense, tendo como prioridade:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município;

II – sugerir ao Prefeito Municipal propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;

III – desenvolver, em conjunto com as Secretarias Municipais e entidades civis organizadas, estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação referente aos direitos da juventude;

V – receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VI – apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VII – convocar e realizar a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal da Juventude, cuja a pauta deverá coincidir com a Conferência Estadual da Juventude;

VIII – promover a cooperação e o intercâmbio com entidades e organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - No desenvolvimento de suas ações, discussões, deliberações e na definição de suas resoluções, o CMJ-JN observará:

I – o respeito à organização autônoma da sociedade civil;

II – o caráter público das discussões, processos e resoluções;

III – o respeito a identidade e a diversidade da juventude;

IV – a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;

V – a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas da juventude.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O CMJ-JN será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil que atuam na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art.6º - O CMJ-JN será constituído por 12 (doze) membros, representantes do poder Público Municipal e da sociedade civil, através de jovens com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude no Município de João Neiva, conforme abaixo:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, distribuídos da seguinte forma:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude (Semuc);

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto (Semed);

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (Semsa)

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvido Social (Semtades);

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (Semag).

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de João Neiva.

III - 06 (seis) representantes jovens com atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude do Município de João Neiva, que serão eleitos por meio da "Conferencia Municipal de Juventude", realizada a cada 02 (dois) anos e convocada oficialmente pelo CMJ-JN.

§ 1º - Para cada conselheiro haverá um suplente.

§ 2º - A eleição se dará em Conferencia Pública para escolhas dos seus membros titulares e suplentes.

Art. 7º - O Prefeito Municipal nomeará e dará posse aos conselheiros e seus suplentes, através de decreto, para exercer um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O CMJ-JN terá a seguinte organização;

I – plenário;
II – diretoria Executiva
III – comissões

Art. 9º - O plenário é o fórum máximo de deliberação do CMJ-JN, composto por todos os seus membros, titulares e suplentes, sendo que os titulares têm voz e voto e suplentes apenas voz.

§ 1º - O plenário reunir-se-á, por convocação de seu presidente, ordinariamente 01 (uma) vez por mês, em data pré-estabelecida, e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 2º - O plenário aprovará o Regulamento Interno do CMJ-JN, do qual constarão as demais atribuições do plenário.

Art. 10 - A diretoria Executiva será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário, eleitos entre os conselheiros titulares para exercer o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 11 - As atribuições do presidente do CMJ serão definidas no Regulamento Interno do CMJ-JN.

Art. 12 - As Comissões poderão ser permanentes ou transitórias, formadas por conselheiros titulares e/ou suplentes, e terão a atribuição de desenvolver as políticas públicas especificas para a juventude.

Art. 13 - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMJ-JN será prestado pela Semuc.

Art. 14 - Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao CMJ-JN dados, informações e documentos inerentes ás ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude, quando solicitado oficialmente.

Art. 15 - A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, sendo vedada sua remuneração.

CAPÍTULO V
DA CONFÊRENCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 16 - O CMJ-JN realizará, em parceria com a Semuc, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal da Juventude, objetivando avaliar e propor atividades e políticas públicas para a juventude.

Parágrafo único – Com objetivo de aproximar e integrar regionalmente, o CMJ-JN poderá participar de conferências a níveis regionais.

Art. 17 - As regras para a convocação e realização da Conferência Municipal e/ou Regional da Juventude serão determinadas no Regulamento Interno do CMJ-JN.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DA JUVENTUDE (FINJUV)

Art. 18 - Fica criado o Fundo de Integração da Juventude (FINJUV), destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Juventude.

§ 1º - O FINJUV será constituído por:

I – Dotações orçamentarias;

II – Dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;

III – doações particulares;

IV – legados;

V – contribuições voluntárias;

VI – produto das aplicações dos recursos disponíveis;

VII – produto de vendas de materiais, publicações eventos.

§ 2º - O FINJUV será gerido pela Semuc e auxiliado por um conselho de administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da juventude, garantida a paridade de representação da sociedade civil e órgãos governamentais.

Art. 19 - O FINJUV terá um Regimento Interno próprio que definirá suas atribuições, finalidades e destinação.

Parágrafo único – O FINJUV prestará contas, obrigatoriamente ao CMJ-JN e à Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - As despesas decorrentes com a instalação e funcionamento do CMJ-JN correrão por conta de dotação orçamentária do Executivo Municipal.

Art. 21 - O CMJ-JN deverá elaborar seu Regulamento Interno que estabelecerá normas de organização e funcionamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação, o qual deverá ser aprovado pelo plenário.

§ 1º - O Regulamento Interno do CMJ-JN deverá ser ratificado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, devendo a ratificação ser solicitada pelo CMJ-JN.

§ 2º - O CMJ-JN antes de encaminhar o Regulamento Interno para aprovação do plenário, deverá encaminhá-lo ao Prefeito Municipal para análise, o qual, caso entenda que necessário, poderá propor mudanças.

§ 3 – O Prefeito Municipal, após análise, independente de proposição de mudança, retornará o Regulamento Interno ao CMJ-JN, e este encaminhará ao plenário para aprovação.

§ 4º - Após a aprovação do Regulamento Interno pelo plenário, o CMJ-JN solicitará ao Prefeito Municipal a ratificação do mesmo.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.988/2008 e nº 2.245/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 31 de outubro de 2017.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 31 de outubro de 2017.

Carla Carrara Nascimento
Chefe de Gabinete